



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

DIRCEU DIMAS PEREIRA

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 072/2003:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 072/2003

Súmula: Institui o Estacionamento Regulamentado de Veículos Automotores– ESTAR, nas vias e Logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Estacionamento Regulamentado de Veículos Automotores – ESTAR, nas vias e logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Competirá ao Poder Executivo Municipal criar áreas específicas de estacionamento nas vias públicas urbanas, denominadas de ESTAR, mediante estudos efetuados pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º O regulamento do ESTAR será disciplinado pelo Executivo através de decreto, ficando suas atividades vinculadas a órgão municipal pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado de Veículos Automotores – ESTAR, por terceiros, mediante licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, em havendo interesse da Administração e atender ao interesse público.



Câmara Municipal de Pato Branco

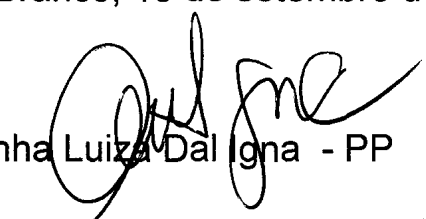
Estado do Paraná

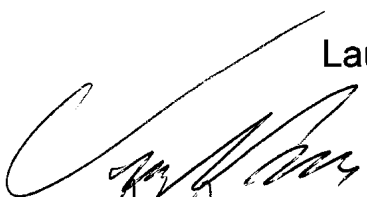
Art. 4º O Executivo Municipal expedirá decreto regulamentador, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, mediante análises, estudos e propostas apresentadas pela sociedade civil organizada.

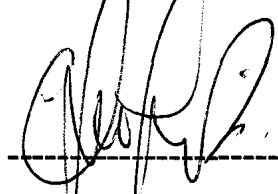
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 1.787, de 03 de dezembro de 1998.

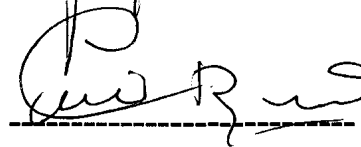
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de setembro de 2004.


Laurinha Luiza Dal Igna - PP

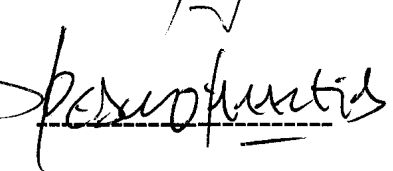


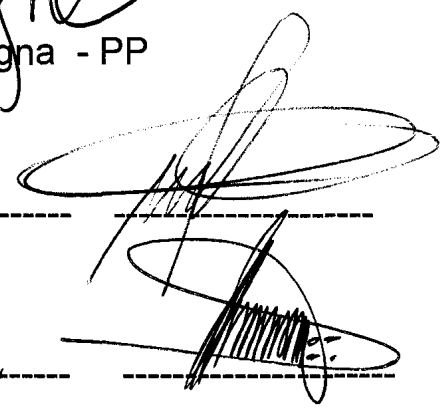
















Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.**DIRCEU DIMAS PEREIRA****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES – PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta, para a apreciação do douto plenário desta Casa de Leis, o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 72/2003:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 72/2003

Súmula: Cria áreas de estacionamento rotativo controlado, nos termos em que especifica e revoga a Lei nº 1.787, de 3 de dezembro de 1998.

Art. 1º. Fica autorizada a criação de áreas especiais de estacionamento remunerado, denominado de Estacionamento Rotativo Controlado - ESTAR, para o estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros públicos.

Art. 2º. As vias e logradouros públicos incluídos no ESTAR serão discriminadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, de acordo com as áreas, usos e limites de tempo, estipulados no parágrafo único, sendo consideradas áreas especiais de estacionamento, as quais serão usufruídas mediante o pagamento de preço público.

Parágrafo único – As áreas do ESTAR terão as seguintes denominações, usos e limites de tempo:

I – área verde – veículos de passeio e veículos de carga com capacidade até 1 tonelada, validade do cartão - 2 horas e tempo máximo de utilização da vaga – 2 horas;

II – área vermelha – veículos de passeio e veículos de carga com capacidade até 1 tonelada, validade do cartão – 1 hora e tempo máximo de utilização da vaga – 1 hora;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

III – área amarela – veículos de carga e descarga com capacidade de 1 a 4 toneladas, validade do cartão – 1 hora e tempo de máximo de utilização da vaga – 1 hora.

Art. 3º. O estacionamento será remunerado no período compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08:00 às 12:00 horas, aos sábados, vedada a remuneração nos domingos e feriados.

Parágrafo único - O período de estacionamento será de no máximo duas horas.

Art. 4º O proprietário ou condutor do veículo que deixar de pagar o preço público ou exceder o período de estacionamento estabelecido no parágrafo único do art. 3º, poderá regularizar a situação até 5 (cinco) dias contados da notificação de irregularidade, mediante a aquisição de 10 (dez) cartões de uma hora e doação de 1 quilograma de alimentos não perecível.

§ 1º A não regularização no prazo previsto no caput deste artigo, contados da data da ocorrência, implicará em emissão de auto de infração e notificação pela Polícia Militar, com a multa tipificada no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - O sujeito passivo é o proprietário do veículo.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos motoristas e prepostos nos seus respectivos pontos de táxi, nem quanto aos horários de carga e descarga, previstos na legislação vigente.

Art. 5º Os alimentos a que se refere o artigo 4º desta lei serão arrecadados pela Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social e destinados a entidades filantrópicas do município que se dedicam a atenção a pessoas carentes.

Art. 6º O preço público para cada hora de estacionamento será baixado por Decreto até o último dia de cada mês, para vigência no mês subsequente.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 7º Ficam isentos do pagamento do ESTAR:

- a) veículos oficiais;
- b) veículos do corpo de bombeiros;
- c) veículos de prestação de serviços essenciais.

Art. 8º A implantação de áreas especiais de estacionamento remunerado a que se refere esta lei, será precedida de ampla campanha pública educativa, mediante utilização da mídia local e a participação de órgãos de trânsito e entidades da sociedade civil organizada, visando esclarecer, orientar e conscientizar os usuários a respeito de onde, quando e como estacionar os veículos nas vias e logradouros públicos municipais.

Art. 9º O Poder Público Municipal deverá assegurar vagas especiais para estacionamento, aos motoristas portadores de deficiência física.

Art. 10. O estacionamento rotativo de que trata esta Lei poderá ser operacionalizado por terceiros, mediante licitação.

§ 1º - A permissão será pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2º - A permissionária assegurará, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos empregos gerados aos portadores de deficiência compatíveis com as atribuições do cargo ou função e a menores aprendizes (primeiro emprego), com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 1.787, de 3 de dezembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar o Estacionamento Regulamentado de Veículos – Estar e dá outras providências.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

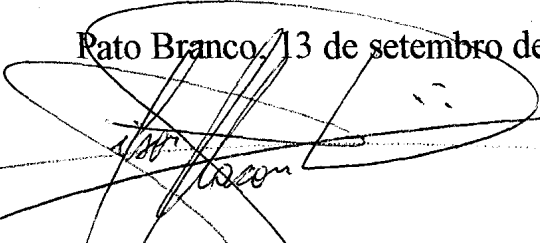


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

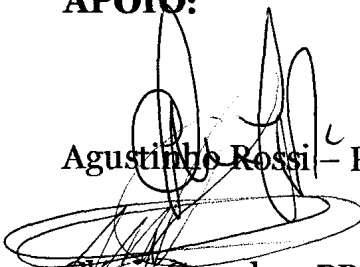
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de setembro de 2004.

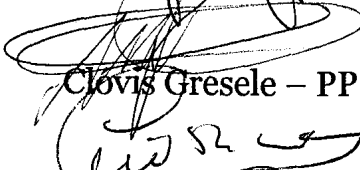

GILSON MARCONDES – Vereador PV

PROPONENTE

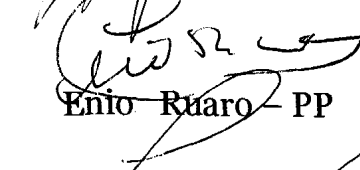
APOIO:


Agostinho Rossi – PTB

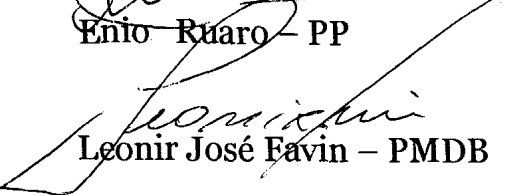

Antonio Urbano da Silva – PL


Clovis Gresele – PP

Dirceu Dimas Pereira – PPS


Enio Ruaro – PP

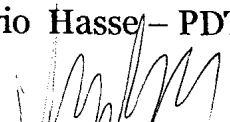
Laurinha L. Dall Igna – PP

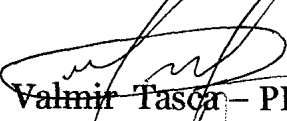

Leonir José Favini – PMDB


Nelson Bertani – PDT

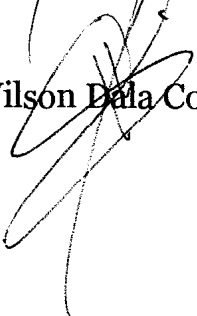
Nereu F. Ceni – PC do B

Pedro Martins de Melo – PFL


Silvio Hasse – PDT


Valmir Tasca – PFL


Vilmar Maccari – PDT


Vilson Dala Costa – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

DIRCEU DIMAS PEREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador **GILSON MARCONDES - PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei de Lei nº 72/2003:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 72/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... A implantação de áreas especiais de estacionamento remunerado de veículos automotores nas vias e logradouros públicos, denominado de Estacionamento Rotativo Controlado – ESTAR, será precedida de ampla campanha pública de conscientização e orientação, mediante utilização da mídia local e a participação de órgãos de trânsito e entidades da sociedade civil organizada, visando esclarecer os usuários a respeito de onde, quando e como estacionar os veículos nas vias e logradouros públicos municipais.”

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 31 de agosto de 2004.

Gilson Marcondes – Vereador PV
PROPONENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2003

O vereador do PV, Gilson Marcondes, pretende, através da aprovação da matéria ora analisada, obter autorização legislativa para criar áreas de **estacionamento rotativo controlado**, nos termos em que especifica e revogar a Lei nº 1787, de 3 de dezembro de 1998.

A lei nº 1787, que ora está sendo revogada, autorizou o Poder Executivo Municipal a criar o Estacionamento Regulamentado de Veículos ESTAR, que tratava sobre a cobrança de estacionamento nas vias públicas urbanas.

Através de decreto do Poder Executivo Municipal, após aprovação desta lei, serão discriminados as vias e logradouros públicos que serão incluídos no ESTAR, de acordo com as áreas, usos e limites de tempo, estipulados nesta lei, sendo consideradas áreas especiais de estacionamento, as quais serão usufruídas mediante o pagamento de preço público.

O presente projeto de lei encontra-se amparado legalmente na norma contida no artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Sendo assim, a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação, considerando ainda que é de interesse da população pato-branquense, devido à falta de vagas para estacionamento nas ruas centrais da cidade, o que acarreta em transtornos tanto para os clientes como para os proprietários dos estabelecimentos comerciais de nossa cidade, que muitas vezes perdem vendas devido à falta de espaço para estacionamento.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria ora analisada.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 31 de agosto de 2004.


Antonio Urbano da Silva PL

Clóvis Gresele – PP
Relator

Enio Ruaro – PP

Leonir José Favim – PMDB

Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2003

Objetiva o vereador Gilson Marcondes – PV, mediante o projeto de lei em análise, obter apoio dos nobres pares, para criar áreas de estacionamento rotativo controlado e revogar a Lei nº 1787, de 3 de dezembro de 1998.

De acordo com a proposição, haverá a criação de áreas especiais de estacionamento remunerado – mediante pagamento de preço público – para o estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros públicos.

A proposição define as áreas em que incidirá a cobrança de preço público, quanto a denominação, usos e limites de tempo, sendo que cabe ao Executivo Municipal, através de decreto, discriminar as vias e logradouros públicos abrangidos pelo Estacionamento Rotativo Controlado – ESTAR.

Sob o enfoque de **mérito**, denota-se que a proposição pauta-se nos critérios de **utilidade**, devido aos benefícios trazidos aos motoristas e aos comerciantes; **oportunidade**, pois inexistente qualquer programa que regula o estacionamento e **conveniência**, revogando a legislação em desuso.

Com base no exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

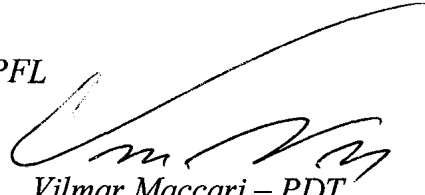
Pato Branco, 23 de junho de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP

Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT
Relator


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 72/2003

Objetiva o vereador autor do projeto de lei em análise, obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para criar áreas de estacionamento rotativo controlado e revogar a Lei nº 1787, de 3 de dezembro de 1998.

No aspecto social e empresarial, a proposição trará consideráveis benefícios, vez que reduzirá o problema referente a falta de estacionamento, bem como aquecerá as vendas no comércio, assegurando ainda, empregos para portadores de deficiência nas permissionárias constantes da proposição, para operacionalizar o estacionamento rotativo.

A proposição individualiza as áreas de estacionamento, quanto ao tipo de veículo, seja de passeio ou carga, capacidade e tempo máximo de utilização da vaga, em área verde, vermelha e amarela.

As áreas especiais de estacionamento, constante da proposição, serão usufruídas mediante pagamento de preço publico, sendo que o período máximo de estacionamento será de duas horas.

Quanto ao processo licitatório, este deve pautar-se nos princípios a a serem observados pela Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de junho de 2004.

Agustinho Rossi - PTB -

Silvio Hasse - PDT

Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

Valmir Tasca - PFL

Relator

Vilson Dala Costa - PMDB

Presidente



Des. Valmir Tasca

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

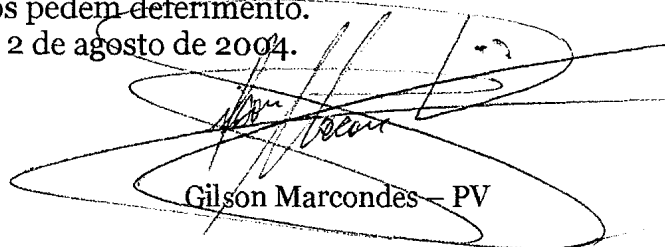
Exmo. Sr. **Dirceu Dimas Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja dada tramitação em **regime de urgência** aos seguintes projetos de lei:

- **projeto de lei nº 38/2000**, de autoria do vereador Gilson Marcondes - PV, que dispõe sobre o incentivo fiscal para a cultura, cria o Fundo Municipal da Cultura - FMC no Município de Pato Branco. A solicitação do pedido de urgência se dá em razão de que em 6 de maio de 2004, o vereador autor da matéria solicitou a reapresentação do projeto de lei, e em razão das dezenas de solicitações dos artistas e agentes culturais pato-branquenses, os quais aguardam há quatro anos a apreciação e aprovação deste importante projeto para o desenvolvimento cultural do município.
- **projeto de lei nº 72/2003**, de autoria do vereador Gilson Marcondes - PV, que cria áreas de estacionamento rotativo controlado, nos termos em que especifica e revoga a Lei nº 1787, de 3 de dezembro de 1998 (ESTAR - Estacionamento Rotativo Controlado). A solicitação do pedido de urgência se dá em razão de que foi solicitada a sua reapresentação na sessão ordinária realizada no dia 6 de maio de 2004, porém o mesmo não foi para votação devido ao recesso parlamentar, de 1º a 31 de julho, tendo sido acordado de que esta proposição seria apreciada nas primeiras sessões após o recesso parlamentar, e também pelos diversos pedidos da população, no sentido de que sejam tomadas providências com relação a falta de vagas para estacionamento, principalmente nas vias centrais da cidade.

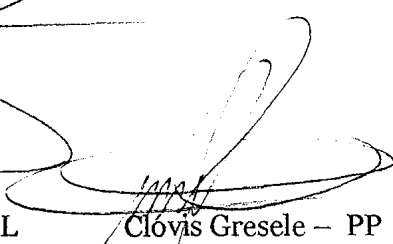
Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 2 de agosto de 2004.

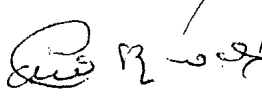

Gilson Marcondes - PV

Agustinho Rossi - PTB

Antonio Urbano da Silva - PL

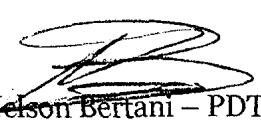

Clóvis Gresele - PP

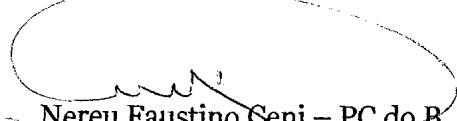
Dirceu Dimas Pereira - PPS


Enio Ruaro - PP

Laurinha-Luiza Dall'Igna - PP

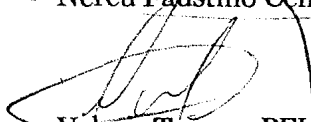
Leonir José Favim - PMDB

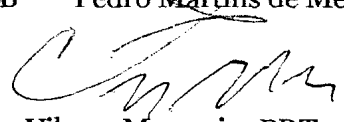

Nelson Bertani - PDT

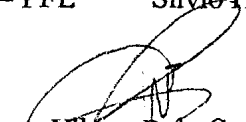

Nereu Faustino Geni - PC do B


Pedro Martins de Mello - PFL


Silvio Hasse - PDT


Valmir Tasca - PFL


Vilmar Maccari - PDT


Vilson Dala Costa - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

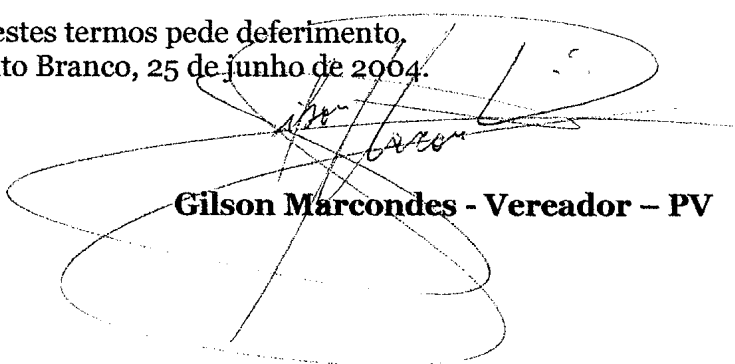
Exmo. Sr. **Dirceu Dimas Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Gilson Marcondes – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer:

- **o arquivamento do projeto de lei nº 43/2004**, que acrescenta artigo 2-A a lei nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como, efetuar a regularização com a averbação do Título de Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis, **tendo em vista a apresentação de outro projeto, pelo vereador proponente, sob nº 71/2004**, que altera a lei municipal nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis;
- **seja desconsiderado o pedido de votação em regime de urgência do projeto de lei nº 72/2003**, de autoria do vereador proponente, que cria áreas de estacionamento rotativo controlado, nos termos em que especifica e revoga a Lei nº 1787, de 3 de dezembro de 1998 (ESTAR – Estacionamento Rotativo Controlado). Referido pedido de regime de urgência foi efetuado através de requerimento datado de 8 de junho do corrente, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 14 de junho de 2004. **A solicitação da desconsideração** do pedido de votação em regime de urgência se dá tendo em vista a necessidade de realizar maiores estudos com relação às emendas que deverão ser apresentadas.
- **seja dada tramitação em regime de urgência ao projeto de lei nº 71/2004**, que altera a lei municipal nº 2.284, de 13 de outubro de 2003, que autoriza ao Município de Pato Branco a doação a título gratuito, a moradores do Bairro São João, bem como efetuar a regularização com a averbação do Título e Propriedade junto ao Registro Geral de Imóveis. **O regime de urgência** se dá em razão de que o Bairro São João existe há 23 anos, e até hoje não foram regularizados os títulos de propriedade e a respectiva transferência junto ao Cartório do Registro de Imóveis.

Nestes termos pede deferimento,
Pato Branco, 25 de junho de 2004.



Gilson Marcondes - Vereador – PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Gilson Marcondes – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, seja oficiado aos Senhores: **Roberto Ivan Rossati** (Rádio Celinauta); **Luiz Carlos Lazzarini** (Rádio Celinauta); **Ciro Conte Chioquetta**, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco – Sindicomércio, (Rua Nereu Ramos, 524 – Centro – Caixa Postal 12, Fone 225-8000, Cep 85501-370, Pato Branco, Paraná); **Gilberto Gallina**, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB (Rua Xavantes, 315, Fone 225-1237, Pato Branco, Paraná); e, ao Senhor **Rui Bodanese** (Rua Caramuru, 270, sala 503, Fone 225-3522, B,O & M Assessoria Empresarial e Pesquisas, convidando-os para participarem da sessão ordinária nesta Casa de Leis, no dia 24 de junho de 2004, com início às 18 (dezoito) horas, para falar sobre a pesquisa realizada sobre estacionamento e também sobre a viabilidade do projeto de lei nº 72/2003, de autoria do vereador signatário, que cria áreas de estacionamento rotativo controlado, nos termos em que especifica e revoga a Lei nº 1787, de 3 de dezembro de 1998 – ESTAR – Estacionamento Rotativo Controlado.

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 21 de junho de 2004.

Gilson Marcondes
Vereador – PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 072/2003

Pretende o ilustre Vereador Gilson Marcondes, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para criar áreas de estacionamento rotativo controlado, para estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros públicos.

A proposição estabelece critérios e condições quanto a operacionalização do estacionamento rotativo controlado, revogando as disposições da Lei Municipal nº 1.787, de 3 de dezembro de 1998.

Segundo a proposta, o estacionamento rotativo controlado poderá ser operacionalizado pelo próprio Poder Público Municipal ou por permissionárias, neste caso, pelo prazo de 4 (quatro) anos, prorrogados por igual período.

Em optando a Administração em outorgar a exploração de tal serviço a particulares, a escolha deverá pautar-se dentro do princípio da competitividade, conforme reza a Lei de Licitações. Para tanto, a Administração Pública deverá proceder estudos que apontem viabilidade econômica e financeira para outorga da execução de tais serviços a iniciativa privada, exigindo na licitação que as empresas permissionárias possuam capacidade de investimentos e equipamentos adequados, para desenvolver a contento esse mister.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no artigo 24, inciso X da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e no art. 9º, inciso VIII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema, assim preceitua:

“Art. 24 - Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

“Art. 9º Ao Município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual, 30 da Constituição Federal e mais as seguintes:

VIII – dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e especialmente sobre:

a) locais de estacionamento de táxis e demais veículos;”

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regimental tramitação, competindo as Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público, **traçando comparativo entre as previsões constantes desta proposta com as da Lei nº 1.787/98 e seu regulamento (Decreto nº 3.751/99), objeto de revogação, buscando sanar eventuais imperfeições e impropriedades nela contidas, para o aprimoramento e eficácia do aludido serviço.**

Por derradeiro, **recomendo seja aditado ao Projeto dispositivo estipulando prazo para que o Poder Executivo Municipal venha regulamentar as disposições constantes desta proposição, no que se fizer necessário a efetiva execução de suas normas.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 16 de junho de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

DIÁRIO DO POVO

EDIÇÃO 2517

DOMINGO, 22 DE ABRIL DE 2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
DECRETO Nº 4.261**

Súmula: Acrescenta o Parágrafo 6º ao ART. 2º do Decreto 3.865 de 03 de dezembro de 1998 que dispõe sobre Regulamentação do ESTAR - Estacionamento Regulamentado.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art 1º Fica acrescentado o parágrafo 6º ao Art. 2º do Decreto 3.865 de 03 de dezembro de 1998, que dispõe sobre Regulamentação do ESTAR - Estacionamento Regulamentado conforme especifica;

§ 6º - Ficam isentos do uso do cartão, os veículos dos Oficiais de Justiça pertencentes a Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Estadual, devendo os veículos constar de identificação correspondente

Art 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de abril de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal

DIÁRIO DO POVO

EDIÇÃO 2103

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR DECRETO Nº 3.751

Súmula: Regulamenta o ESTAR - Estacionamento Regulamentado.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º itens IV, VIII Letra "a", IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Estacionamento Regulamentado, denominado de ESTAR, abrange as áreas delimitadas no Anexo I, que integra o presente, na forma prevista neste regulamento.

§ 1º - Cabe ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco o estudo e alterações das áreas do Estacionamento Regulamentado;

Art. 2º - Os locais de estacionamento do ESTAR serão devidamente identificados com placas verticais e as vagas com sinalização horizontal.

§ 1º - nas vagas demarcadas, poderão estacionar somente os automóveis e caminhonetes em cujo interior estiver em local de fácil visualização o cartão de estacionamento devidamente preenchido;

§ 2º - estão isentos do uso do cartão a que se refere esta lei, os veículos em serviço de carga e descarga, nos horários fixados pela legislação específica;

a) constatado irregularidade será emitida notificação com prazo 08 horas para regularização junto ao responsável pela notificação.

b) descumprido o prazo previsto na letra "a" terá o infrator 48 horas para recolher o valor de 01 (um) bloco de cartão de estacionamento 01 hora, junto a Administração do ESTAR.

c) Decorrido o prazo contido na letra "b", será emitida a multa prevista pelo Código Nacional de Trânsito por estacionamento irregular e encaminhado ao DETRAN para cobrança.

§ 3º - ficam isentos do uso do cartão, os veículos de órgãos e empresas públicas municipais, estaduais e federais, que possuam placas ou letreiros externos que os identifiquem;

§ 4º - para o veículo permanecer na vaga por maior período do que o especificado no inciso 2º do artigo terceiro deste decreto, deverá ser trocado o cartão por um novo, com as devidas anotações, sendo permitido o tempo máximo contínuo de 2 (duas) horas.

Art. 3º - O Estacionamento Regulamentado de Veículos nas áreas delimitadas pelo artigo 1º far-se-á, de Segunda a Sexta-feira, no período compreendido entre 8:00 às 18:00 horas, e aos sábados entre 8:00 às 13:00 horas;

§ 1º - É livre o estacionamento de automóveis a partir das treze horas do sábado até oito horas da Segunda-feira;

§ 2º - os blocos conterão 10 (dez) cartões de estacionamento cada um, nas

seguintes especificações:

I - cartões impressos, com direito a 1 (uma) hora de estacionamento cada;

II - cartões impressos, com direito a 2 (duas) horas de estacionamento cada;

Art. 4º - Será considerado como estacionamento em desacordo com este regulamento, sujeitando o infrator às sanções previstas no Código Nacional de Trânsito em vigor:

I - Exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido;

II - A falta ou incorreto preenchimento e colocação do cartão de estacionamento, na forma exigida pelas instruções que o acompanham;

III - Portar o cartão já utilizado, rasurado ou suspeito de uso indevido;

IV - Estacionar fora do espaço delimitado na sinalização horizontal para a vaga;

§ 1º - a aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui as demais penalidades por infrações à legislação de trânsito;

§ 2º - as multas de trânsito serão emitidas pela Polícia Militar conforme legislação e convênio vigente;

Art. 5º - Fica permitida a Secretaria Municipal de Ação Social a coordenação e exploração do ESTAR, a quem compete:

I - a sua implantação e administração;

II - a cobrança do preço, através da venda direta, por intermédio de estabelecimentos bancários, ou outros meios que achar necessário dos talões contendo os cartões de estacionamento;

III - a contratação de pessoal necessário a execução dos serviços;

IV - implantar e manter a sinalização vertical e horizontal do ESTAR, mediante orientação do IPUPB;

V - Fixar as normas operacionais e os formatos do cartão de estacionamento e formas de controle, que deverão ser aprovados pelo executivo municipal;

VI - Ministrar aos fiscais a instrução necessária de conformidade com a legislação em vigor;

Parágrafo Único: A fiscalização, da execução dos Serviços do ESTAR, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

Art. 6º - Fica autorizada a cobrança pela utilização de espaço nas vias públicas e nos locais explorados com essa finalidade da seguinte forma:

I - R\$ 0,50 (cinquenta) centavos para o cartão azul que corresponde a 1 (uma) hora de estacionamento;

II - R\$ 1,00 (um) real para o cartão branco que corresponde a 2 (duas) horas de estacionamento;

Parágrafo Único: o preço poderá ser corrigido sempre que necessário através de decreto;

Art. 7º - A receita líquida auferida e recolhida aos cofres da prefeitura, terá a seguinte destinação:

I - 30% reverterá ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB;

II - 70% será aplicada na manutenção dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Ação Social, visando a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, da criança e do idoso;

Art. 8º - Defronte às entradas de hotéis será proibido estacionar, sendo permitida a parada para embarque e desembarque de passageiros e bagagens, de conformidade com as normas de trânsito, sendo que o IPUPB - Instituto de Planejamento e Pesquisa de Pato Branco, definirá os pontos de Carga e Descarga.

Art. 9º - O programa de educação dos usuários do estacionamento controlado será elaborado pelo IPUPB, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Ação Social e com o apoio do 3º Batalhão de Polícia Militar;

Art. 10 - É proibido o emprego de menores de 16 anos nos serviços de fiscalização, e se em idade escolar, deverão estar regularmente matriculados em um estabelecimento de ensino no município, devendo atingir uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento;

Art. 11 - A cobrança de preço nas áreas do ESTAR não acarretará para o Município de Pato Branco a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, quanto a estes e seus usuários, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que neles venha a sofrer.

Parágrafo Único: A aquisição dos cartões de estacionamento implicará na aceitação, pelo usuário, do contido neste artigo.

Art. 12 - A prestação de contas, será mensal, apresentando até o quinto dia útil do mês subsequente os seguintes documentos:

a) planilhas de controles de bilhetes vendidos e multas aplicadas;

b) Relatório das atividades desenvolvidas no ESTAR;

c) demais documentos que o executivo achar necessário;

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 3.713 de 03 de dezembro de 1998 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 06 de agosto de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal

DIÁRIO DO POVO

EDIÇÃO 2061

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

DECRETO Nº 3.713

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 1.787 de 03 de dezembro de 1998.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.787 de 03 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - O Estacionamento Regulamentado, denominado de ESTAR, abrange as áreas delimitadas no Anexo I, que integra o presente, na forma prevista neste regulamento.

§ 1º - Cabe ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco o estudo e alterações das áreas do Estacionamento Regulamentado.

§ 2º - A exploração dos locais destinados a estacionamento, nos termos do presente decreto, será feita através dos órgãos da administração direta ou indireta do Município, e a receita auferida, será recolhida aos cofres da prefeitura, para posterior destinação, conforme disposto no artigo 7º deste Decreto.

Art. 2º - Os locais de estacionamento do ESTAR serão devidamente identificados com placas verticais e as vagas com sinalização horizontal.

§ 1º - Nas vagas demarcadas, poderão estacionar somente os automóveis e caminhonetes em cujo interior estiver em local de fácil visualização o cartão de estacionamento devidamente preenchido.

§ 2º - Estão isentos do uso do cartão a que se refere esta lei, os veículos em serviço de carga e descarga, nos horários fixados pela legislação específica.

§ 3º - Ficam isentos do uso do cartão, os veículos de órgãos e empresas públicas municipais, estaduais e federais, que possuam placas ou letreiros externos que os identifiquem.

§ 4º - para o veículo permanecer na vaga por maior período do que o especificado no inciso 2º do artigo terceiro deste decreto, deverá ser trocado o cartão por um novo, com as devidas anotações.

Art. 3º - O Estacionamento Regulamentado de Veículos nas áreas delimitadas pelo artigo 1º far-se-á, de Segunda a Sexta feira, no período compreendido entre 8:00 às 18:00 horas, a aos sábados entre 8:00 às 13:00 horas.

§ 1º - É livre o estacionamento de automóveis a partir das treze horas do sábado até seis horas da Segunda feira.

§ 2º - os blocos conterão 10 (dez) cartões de estacionamento cada um, nas seguintes especificações:

I - cartões impressos na cor azul, com direito a 1 (uma) hora de estacionamento cada;

II - cartões impressos na cor branca, com direito a 2 (duas) horas de estacionamento cada;

Art. 4º - Será considerado como estacionamento em desacordo com este regulamento, sujeitando o infrator às sanções previstas no Código Nacional de Trânsito em vigor:

I - Exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido;

II - A falta ou incorreto preenchimento e colocação do cartão de estacionamento na forma exigida pelas instruções que o acompanham;

III - Portar o cartão já utilizado, rasurado ou suspeito de uso indevido;

IV - Estacionar fora do espaço delimitado na sinalização horizontal para a vaga.

§ 1º - a aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui as demais penalidades por infrações à legislação de trânsito.

§ 2º - as multas de trânsito serão emitidas pela Polícia Militar conforme legislação e convênio vigente.

Art. 5º - Fica permitida a Secretaria Municipal de Ação Social a coordenação e exploração do ESTAR, a quem compete:

I - a sua implantação e administração;

II - a cobrança do preço, através da venda direta, por intermédio de estabelecimentos bancários, ou outros meios que achar necessário dos talões contendo os cartões de estacionamento;

III - a contratação de pessoal necessário a execução dos serviços;

IV - implantar e manter a sinalização vertical e horizontal do ESTAR, mediante orientação do IPUPB;

V - fixar as normas operacionais e os formatos do cartão de estacionamento e formas de controle, que deverão ser aprovados pelo executivo municipal;

VI - ministrar aos fiscais a instrução necessária de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º - Fica autorizada a cobrança pela utilização de espaço nas vias públicas e nos locais explorados com essa finalidade da seguinte forma:

I - R\$ 0,25 (vinte e cinco) centavos para o cartão azul que corresponde a 1 (uma) hora de estacionamento;

II - R\$ 0,50 (cinquenta) centavos para o cartão branco que corresponde a 2 (duas) horas de estacionamento;

Parágrafo Único: o preço poderá ser corrigido anualmente através do Índice Geral de Preços Médios - IGPM, e fixado através de decreto;

Art. 7º - A receita auferida e recolhida de conformidade com o inciso 2º do artigo primeiro deste decreto, terá a seguinte destinação:

I - 30% reverterá ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB;

II - 70% será aplicada na manutenção dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Ação Social, visando a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda, da criança e do idoso;

Art. 8º - De frente às entradas de hotéis será proibido estacionar, sendo permitida a parada para embarque e desembarque de passageiros e bagagens, de conformidade com as normas de trânsito.

Art. 9º - O programa de educação dos usuários do estacionamento controlado será elaborado pelo IPUPB, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Ação Social e com o apoio do 3º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 10 - É proibido o emprego de menores de 16 anos nos serviços de fiscalização, e se em idade escolar, deverão estar regularmente matriculados em um estabelecimento de ensino no município, devendo atingir uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento.

Art. 11 - A cobrança de preço nas áreas do ESTAR não acarretará para o Município de Pato Branco a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, quanto a estes e seus usuários, por acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que neles venha a sofrer.

Parágrafo Único: A aquisição dos cartões de estacionamento implicará na aceitação, pelo usuário, do contido neste artigo.

Art. 12 - A prestação de contas, será mensalmente, apresentando até o quinto dia útil do mês subsequente os seguintes documentos:

a) planilhas de controles de bilhetes vendidos e multas aplicadas;

b) relatório das atividades desenvolvidas no ESTAR;

c) demais documentos que o executivo achar necessário.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 09 de junho de 1999.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

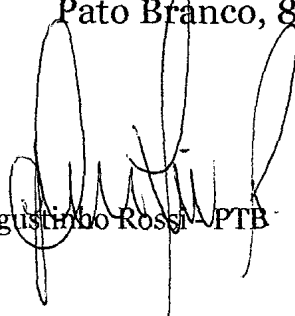
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja dada tramitação em **regime de urgência** ao **projeto de lei nº 72/2003**, de autoria do vereador Gilson Marcondes - PV, que cria áreas de estacionamento rotativo controlado, nos termos em que especifica e revoga a Lei nº 1787, de 3 de dezembro de 1998 (ESTAR – Estacionamento Rotativo Controlado).

A solicitação do pedido de urgência se dá em razão de que em 6 de maio de 2004, o vereador autor da matéria solicitou a reapresentação do projeto de lei e também pelos diversos pedidos da população, no sentido de que sejam tomadas providências com relação a falta de vagas para estacionamento, principalmente nas vias centrais da cidade.

Nestes termos pedem deferimento.

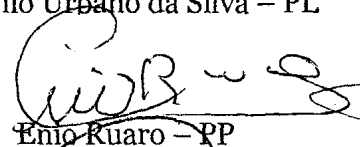
Pato Branco, 8 de junho de 2004.

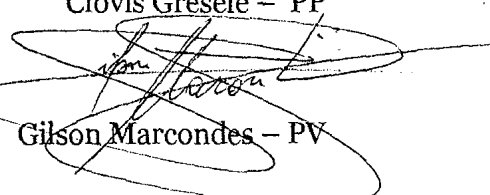

 Agostinho Rossi - PTB

Antonio Urbano da Silva - PL

Clóvis Gresele - PP

Dirceu Dimas Pereira - PPS


 Enio Ruaro - PP


 Gilson Marcondes - PV

Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

Leonir José Favin - PMDB

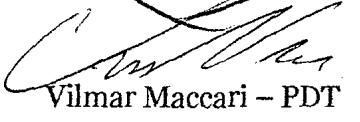
Nelson Bertani - PDT

Nereu Faustino Ceni - PC do B


 Pedro Martins de Mello - PFL

Silvio Hasse - PDT

Valmir Tasca - PFL


 Vilmar Maccari - PDT

Vilson Dala Costa - PMDB

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3295

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 2004

Editorial

Estacionamento

A questão do estacionamento de veículos no perímetro urbano central tornou-se um problema para as administrações municipais em todo o mundo. Implementam-se medidas criativas para resolver o problema, mas o volume de veículos nas ruas cresce geometricamente e a cada dia as vagas para se estacionar reduzem-se pelo fluxo.

Se o problema atinge as metrópoles e grandes cidades, que têm espaços maiores, com distribuição de comércios, escritórios, clínicas, hospitais, prédios públicos e privados, etc... em território maior, faça-se uma idéia do problema que atinge as cidades médias e pequenas, onde há concentração desses estabelecimentos no pequeno centro urbano.

Tem-se procurado criar espaços para estacionamento em terrenos baldios, tem-se exigido que os edifícios residenciais ou comerciais tenham garagens para os proprietários e visitantes, tem-se reduzido pistas de rolamento para propiciar mais vagas, etc..., mas os problema persistem.

Um método que surte algum efeito positivo é o do estacionamento público pago, em que os veículos devem obedecer horários pré-determinados sob pena de multas, além de permitirem um rodízio de vagas. O problema é tão sério que a cada dia as áreas reservadas para esse serviço aumentam em dimensão pela periferia.

Pato Branco enfrenta esse problema, que vem afetando drasticamente o comércio, bancos, hospitais, escritórios, clínicas, prédios públicos e privados, etc... que se concentram maciçamente no pequeno anel central da cidade. Teve-se duas experiências de estacionamento pago, a primeira pelo poder público municipal e a segunda pela concessão dos serviços a uma empresa particular. A primeira não poderá ser restabelecida porque está proibido o trabalho infantil/juvenil nesse tipo de serviços. A segunda, por razões de desentendimento entre as partes, foi descontinuada. Promete-se uma terceira, que poderia disciplinar o regime de estacionamento e está lerda para ser implementada, para um quase desespero dos comerciantes e usuários que se vêem privados de estacionar próximo aos pontos a que querem se dirigir. Essa questão está afetando com intensidade os visitantes, pois é notório que Pato Branco, como centro médico-hospitalar, pólo educacional, comercial e institucional, fica à mercê da indisciplina dos aqui residentes.

Consta, e é uma verdade facilíma de se constatar, que patrões e empregados chegam cedo ao trabalho e estacionam os seus veículos nas vagas de estacionamento central por todo o dia, sem que haja rodízio. Isso acontece porque os prédios comerciais não oferecem vagas para os proprietários e clientes. Por outro lado, há muito pouco, pouquíssimos espaços para serem transformados em estacionamento no centro. A par disso, a carga e descarga em horários de pico, além de perturbar o fluxo normal do trânsito, que é difícil em determinados momentos, tira vagas.

Há que se tomar medidas urgentes, urgentíssimas, para regulamentar o estacionamento no perímetro central através do serviço pago. Sabe-se que, quando bem administrado, os serviços podem render ganhos aos cofres municipais. Se houver vontade política para implementar o estacionamento pago e rigor na disciplina teremos vagas para todos.

O comércio, que se diz o mais afetado pela indisciplina e falta de vagas para se estacionar, deve pressionar as autoridades através de suas entidades classistas para que se faça já o estacionamento pago e acabe-se com o caos no anel central e possamos continuar a ter excelente hospitalidade aos que nos visitam e discipline os nativos.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exm^o. Sr.**Dirceu Dimas Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **Gilson Marcondes – PV**, no de suas atribuições legais e regimentais, ~~X~~requer seja oficiado a Senhora **Delise Guarienti Almeida**, Diretora do Jornal **Diário do Povo** (Rua Caramuru, 1267, Caixa Postal 288, Pato Branco, Paraná), parabenizando pelo editorial publicado na edição n^o 3295, de 8 de junho de 2004, intitulado “Estacionamento”. ~~X~~

Muito oportuno relatar sobre os problemas causados pela falta de vagas para estacionamento nas ruas centrais de nossa cidade.

Informamos que o vereador signatário elaborou um projeto de lei, de n^o 72/2003, que cria áreas de estacionamento rotativo controlado, nos termos em que especifica, o qual tramita nesta Casa de Leis, demonstrando assim nossa preocupação com relação a regulamentação do estacionamento na cidade.

A grande novidade do projeto é com relação a multa, uma vez que o proprietário ou condutor do veículo que deixar de pagar o preço público ou exceder o período de estacionamento, que é de no máximo duas horas, poderá regularizar a situação até 15 (quinze) dias contados da notificação de irregularidade, mediante a aquisição de 10 (dez) cartões de uma hora.

Para elaboração do projeto houve embasamento em pesquisa feita em lei semelhante, existente em Jaraguá do Sul, SC, onde funciona de forma regular o estacionamento, criando também três áreas distintas, as quais sejam: Área verde – veículos de passeio e veículos de carga com capacidade até 1 tonelada. Validade do cartão: 2 horas e tempo máximo de utilização da vaga: 2 horas. Área vermelha – veículos de passeio e veículos de carga com capacidade até 1 tonelada. Validade do cartão: 1 hora e tempo máximo de utilização da vaga: 1 hora. Área amarela – veículos de carga e descarga com capacidade de 1 a 4 toneladas. Validade do cartão: 1 hora e tempo de máximo de utilização da vaga: 1 hora. Há também uma sugestão para que a própria Prefeitura administre o estacionamento, em parceria com entidades filantrópicas da cidade, designando pessoas adultas para efetuar a venda e fiscalização dos cartões. Existe ainda outra sugestão para que se determine o tempo de permanência de meia hora para pessoas que irão fazer serviços rápidos em bancos e lojas do centro, com valores menores.

Com relação ao funcionamento, será remunerado no período compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08:00 às 12:00 horas, aos sábados, vedada a remuneração nos domingos e feriados.

Temos certeza absoluta da necessidade de ser replantado o serviço em Pato Branco e que a aprovação do projeto será a solução para esse grave problema de estacionamento na área central da cidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 8 de junho de 2004.

Gilson Marcondes
Vereador – PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exm^o. Sr.**Dirceu Dimas Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **Gilson Marcondes – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer sejam reapresentados os projetos de lei abaixo relacionados, de autoria do vereador proponente, para que voltem à tramitação para os devidos pareceres da Assessoria Jurídica, das comissões permanentes e para posterior votação em plenário:

- Projeto de lei nº 057/2001, que denomina logradouro público localizado no Bairro Anchieta de Praça PEDRO DE SÁ RIBAS.
- Projeto de lei nº 069/2001, que declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Pró-Cultura de Pato Branco.
- Projeto de lei nº 01/2003, que institui o fórum da “AGENDA 21 LOCAL”.
- Projeto de lei nº 38/2000, que dispõe sobre o incentivo fiscal para a cultura, cria o Fundo Municipal da Cultura – FMC no Município de Pato Branco.
- Projeto de lei nº 57/2003, que institui o PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL – PHR, no município de Pato Branco (construir casas aos agricultores que residam no imóvel rural há mais de um ano, etc).
- Projeto de lei nº 65/2003, que altera a denominação do "Teatro Municipal Naura Rigon" o Centro Cultural do Município, passando a denominar-se de Cine Teatro Naura Rigon.
- Projeto de lei nº 67/2003, que concede isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para regularização fundiária do Loteamento Imóvel Independência, localizado no Bairro São João.
- Projeto de lei nº 72/2003, que cria áreas de estacionamento rotativo controlado, nos termos em que especifica e revoga a Lei nº 1787, de 3 de dezembro de 1998. (ESTAR – Estacionamento Rotativo Controlado).
- Projeto de lei nº 73/2003, que declara árvore símbolo de Pato Branco, o Ipê Amarelo (tabeluia chrysotricha).
- Projeto de lei nº 84/2003, altera a redação do artigo 1º da lei nº 1343, de 15 de dezembro de 1994, que concede isenção de IPTU e taxas a aposentados, pensionistas e deficientes físicos e revoga a lei nº 1586, de 2 de maio de 1997.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de maio de 2004.

Gilson Marcondes
Vereador – PV

DIÁRIO DO POVO

ANO VII - EDIÇÃO 1935 - PATO BRANCO - TERÇA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR LEI Nº 1.787

Data: 03 de dezembro de 1998.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o estacionamento Regulamentado de Veículos - ESTAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar áreas especificadas de estacionamento nas vias públicas urbanas, que receberão a denominação de "ESTAR".

Art. 2º - O regulamento do ESTAR será disciplinado pelo Executivo Municipal através de Decreto, ficando desde já vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual fiscalizará a execução dos serviços.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a exploração dos serviços do Estacionamento Regulamentado, por terceiros, mediante licitação pelo prazo de 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período.

Art. 4º - O Executivo, antes do lançamento do Edital de Licitação, encaminhará à Câmara de Vereadores, para referendo, o regulamento do Estacionamento Regulamentado de Veículos - ESTAR.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 03 de dezembro de 1998.

Alceni Guerra - Prefeito Municipal

0



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.**DIRCEU DIMAS PEREIRA****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador **GILSON MARCONDES - PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei de Lei nº 72/2003:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 4º e § 1º, do Projeto de Lei nº 72/2003, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º O proprietário ou condutor do veículo que deixar de pagar o preço público ou exceder o período de estacionamento estabelecido no parágrafo único do art. 3º, poderá regularizar a situação até 10 (dez) dias contados da notificação de irregularidade, mediante a aquisição de 20 (vinte) cartões de uma hora.

§ 1º A não regularização no prazo previsto no caput deste artigo, contados da data da ocorrência, implicará em emissão de auto de infração e notificação pela Polícia Militar, com a multa tipificada no Código de Trânsito Brasileiro.”

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 72/2003, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 5º Os valores cobrados dos usuários obedecerão a seguinte tabela.

I – para o período de 1 (uma) hora o valor será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos);

II – para o período de 2 (duas) horas o valor será de R\$ 1,00 (um real).”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 7º, do Projeto de Lei nº 72/2003, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB e Sindicato do Comércio - Sindicomércio, para que estas entidades operacionalizem o estacionamento rotativo de que trata esta lei, considerando que as mesmas não têm interesse de lucro na viabilização do serviço público.

§ 1º O prazo do convênio será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em havendo interesse das partes.

§ 2º As conveniadas assegurarão, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos empregos gerados aos portadores de deficiência compatíveis com as atribuições do cargo ou função e a menores aprendizes (primeiro emprego), com idade mínima de 16 (dezesseis) anos.”

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 72/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... O Poder Público Municipal deverá assegurar vagas especiais para estacionamento, aos motoristas portadores de deficiência física.”

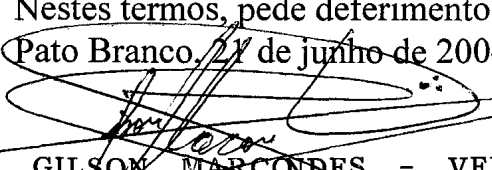
EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 72/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.”

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 21 de junho de 2004.


GILSON MARCONDES - VEREADOR PV
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.

ENIO RUARO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

O Vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES – PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta, para a apreciação do douto plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 72/2003

Súmula: cria áreas de estacionamento rotativo controlado, nos termos em que especifica e revoga a Lei nº 1.787, de 3 de dezembro de 1998.

Art. 1º. Fica autorizada a criação de áreas especiais de estacionamento remunerado, denominado de Estacionamento Rotativo Controlado - ESTAR, para o estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros públicos.

Art. 2º. As vias e logradouros públicos incluídos no ESTAR serão discriminadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, de acordo com as áreas, usos e limites de tempo, estipulados no parágrafo único, sendo consideradas áreas especiais de estacionamento, as quais serão usufruídas mediante o pagamento de preço público.

Parágrafo único – As áreas do ESTAR terão as seguintes denominações, usos e limites de tempo:

I – área verde – veículos de passeio e veículos de carga com capacidade até 1 tonelada, validade do cartão - 2 horas e tempo máximo de utilização da vaga – 2 horas;

II – área vermelha – veículos de passeio e veículos de carga com capacidade até 1 tonelada, validade do cartão – 1 hora e tempo máximo de utilização da vaga – 1 hora;

III – área amarela – veículos de carga e descarga com capacidade de 1 a 4 toneladas, validade do cartão – 1 hora e tempo máximo de utilização da vaga – 1 hora.

Art. 3º. O estacionamento será remunerado no período compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08:00 às 12:00 horas, aos sábados, vedada a remuneração nos domingos e feriados.

Parágrafo único - O período de estacionamento será de no máximo duas horas.

Art. 4º. O proprietário ou condutor do veículo que deixar de pagar o preço público ou exceder o período de estacionamento estabelecido no parágrafo único do art. 3º, poderá regularizar a situação até 15 (quinze) dias contados da notificação de irregularidade, mediante a aquisição de 10 (dez) cartões de uma hora.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

§ 1º - A não regularização no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ocorrência, implicará em emissão de auto de infração e notificação pela Polícia Militar, com a multa tipificada no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - O sujeito passivo é o proprietário do veículo.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos motoristas e prepostos nos seus respectivos pontos de táxi, nem quanto aos horários de carga e descarga, previstos na legislação vigente.

Art. 5º. O preço público para cada hora de estacionamento será baixado por Decreto até o último dia de cada mês, para vigência no mês subsequente.

Art. 6º. Ficam isentos do pagamento do ESTAR:

- a) veículos oficiais;
- b) veículos do corpo de bombeiros;
- c) veículos de prestação de serviços essenciais.

Art. 7º. O estacionamento rotativo de que trata esta Lei poderá ser operacionalizado através de permissionárias.

§ 1º - A permissão será pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

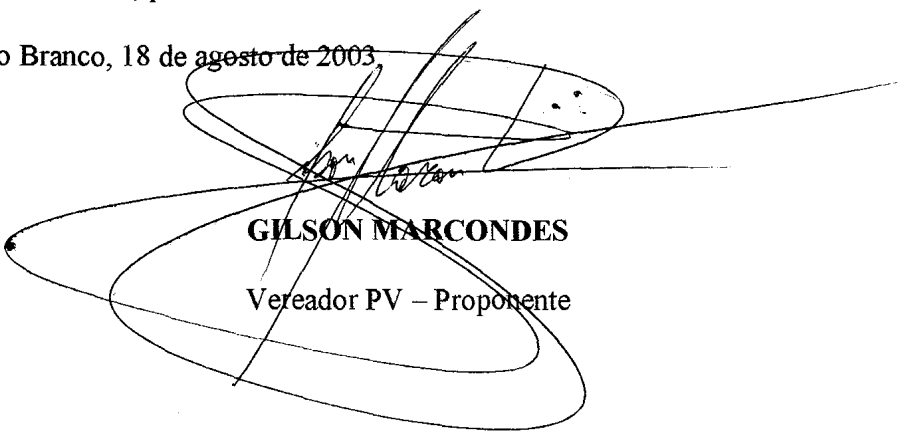
§ 2º - A permissionária assegurará, no mínimo, dez empregos aos portadores de deficiência compatíveis com as atribuições do cargo ou função.

Art. 8º. Fica revogada a Lei nº 1.787, de 3 de dezembro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar o Estacionamento Regulamentado de Veículos – Estar e dá outras providências.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

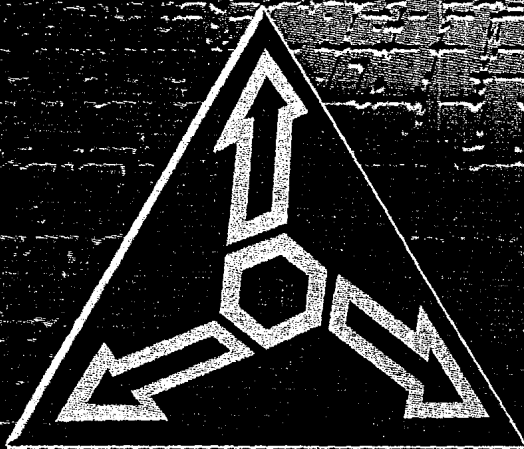
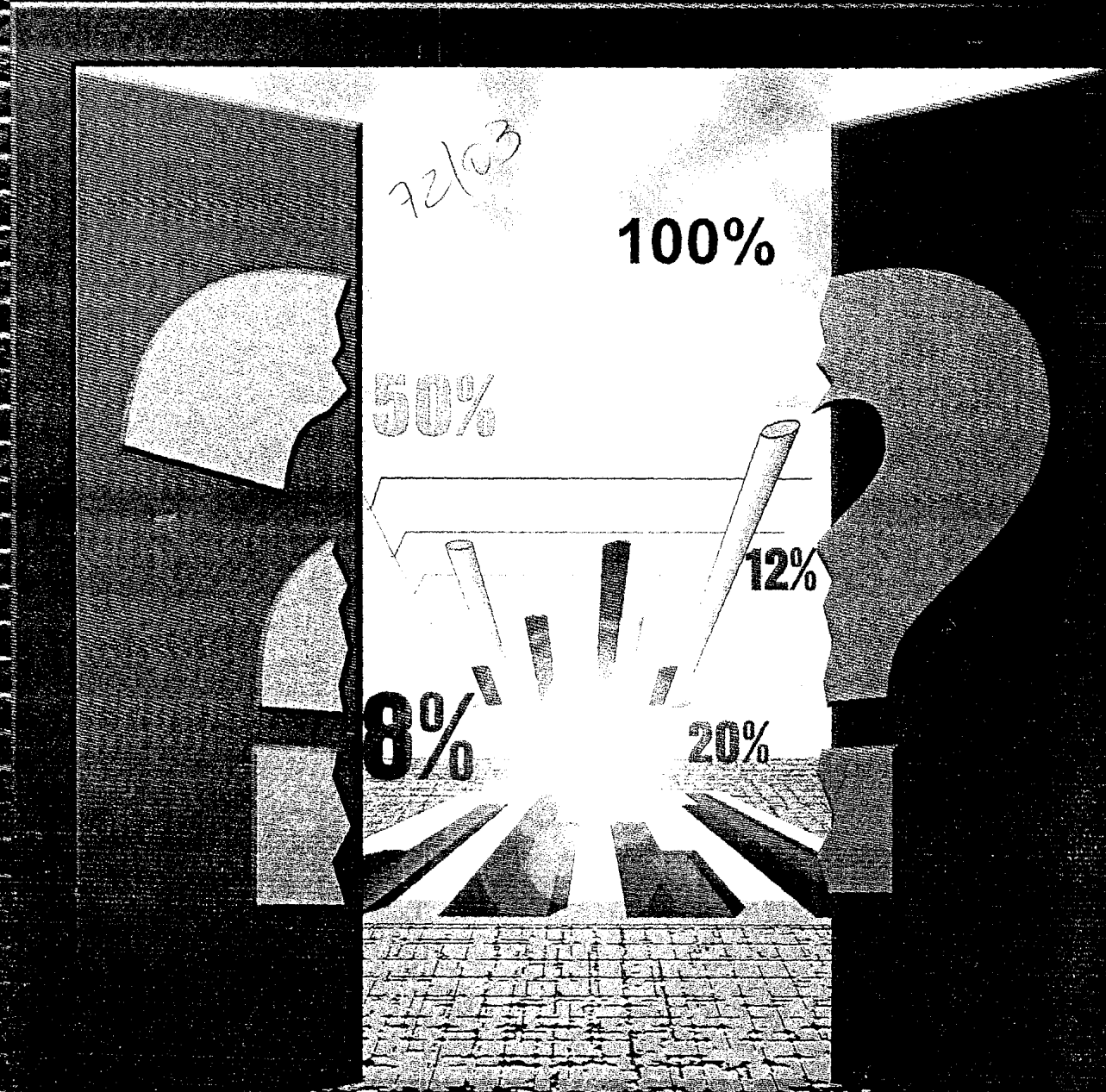
Pato Branco, 18 de agosto de 2003,



GILSON MARCONDES

Vereador PV – Proponente

TENDÊNCIAS



B.O. & M

ASSESSORIA EMPRESARIAL E PESQUISAS

PESQUISAS

*Director Genl do Rede Celimante de
Comunicações
Pato Branco, 1981 - 225-2244
CEP 85505-140*

APRESENTAÇÃO

Esta pesquisa foi realizada com o objetivo de diagnosticar a situação do estacionamento no centro de Pato Branco, sendo estratificados em três modalidades: Os clientes e moradores de Pato Branco, Proprietários de loja do centro e Clientes dos municípios vizinhos que vem usufruir do comércio e prestação de serviços. Coletando opiniões a partir de abordagem direta ao entrevistado. Conforme descrição na sequência deste relatório.

A ordem obedecida é a de entrevistas feitas individualmente pelos pesquisadores, através da leitura e respostas de formulários padrão de perguntas, desenvolvida em 04 e 05 de junho de 2004, com a coleta de dados no campo.

Dispõem-se a coletar dados sobre os seguintes itens:

- 1 – Conhecer a distância da casa e comércio.
- 2 – Conhecer se o veículo estacionado é para ir em alguma loja.
- 3 – Avaliar se o Estar é favorável, quanto estaria disposto a pagar e quem deveria controlar.
- 4 – Conhecer se o estacionamento é vantagem competitiva, percentual e número de vagas.
- 5 – Avaliar como as pessoas saem de casa para fazer as compras.
- 6 – Avaliar como vêem o número de vagas para estacionar.

Sendo:

Universo: 17.000 veículos

Nível de Confiança: 95,5 %

Margem de Erro: 3,2 %

Amostra: 180 entrevistas

Considerando a Metodologia científica pelas Fórmulas:

$$n = \frac{\sigma^2 p.q.N}{e^2 (N - 1) + \sigma^2 p.q.}$$

$$\sigma_p = \sqrt{\frac{p \cdot q}{N}}$$

Coleta dos Dados:

A coleta dos dados obedece aos critérios de abordagem feita diretamente pelos pesquisadores ao entrevistado.

Todo trabalho de coordenação de coleta de dados, controle e coletivas bem como a avaliação e fiscalização do mesmo, estiveram a cargo da empresa pesquisadora, no Departamento de Pesquisas.

Tabulação: Os formulários das pesquisas foram conferidos, analisados e habilitados via processamento, no escritório B,O&M Assessoria, Consultoria e Pesquisas Ltda.

DADOS TÉCNICOS

LOCAL:

Pato Branco – P.R.

TÉCNICA:

Pesquisa individual

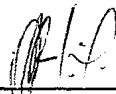
AMOSTRAGEM:

A amostra necessária para os dados acima apresentados, Nível de Confiança e Margem de Erro, estimam 180 entrevistas.

TABULAÇÃO:

Os formulários de pesquisas foram conferidos, analisados e tabulados via processamento, no escritório da B,O&M Assessoria, Consultoria e Pesquisas Ltda.

Nota: Os direitos da presente pesquisa estão inteiramente reservados à B,O&M Assessoria, Consultoria e Pesquisa Ltda, estando a divulgação de informações técnicas do presente relatório condicionado à prévia autorização da B, O&M Assessoria Consultoria e Pesquisa Ltda, ou do cliente, aplicando-se aos infratores as penas previstas no artigo 153 do Código Penal e artigo 59, # da lei 5.280/87.



Rui José Bodanese
CRA 3294 9ª região

CLIENTES

Rua Caramuru, 270, 4º Andar, Centro – TELEFAX: (46)225-3522
CEP: 85501-060 – Pato Branco – PR
HomePage: www.bomconsultoria.com.br
E-mail: contato@bomconsultoria.com.br

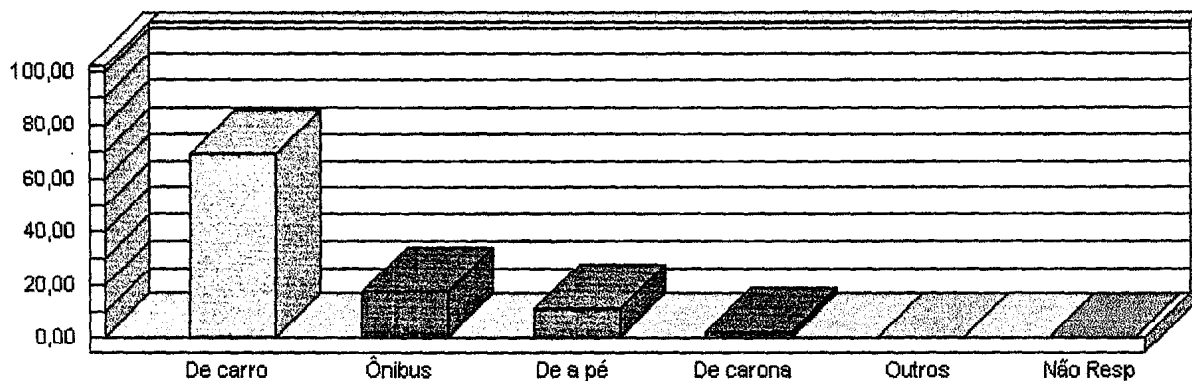
CLIENTES

1) Como você costuma sair de casa para fazer as compras?

(Questão de simples escolha)

Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	De carro	68,889
02	Ônibus	17,778
03	De a pé	11,111
04	De carona	2,222
05	Outros	0,000
	Responderam	100,000
	Não responderam	0,000
	Total de entrevistados	100,000

Sair

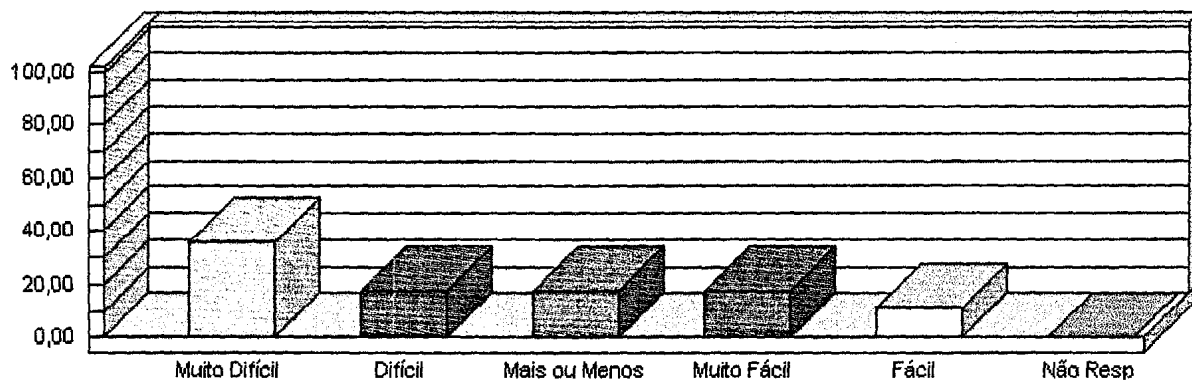


2) Como você vê o número de vagas para Estacionar na Cidade de Pato Branco ?

(Questão de simples escolha)

Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	Muito Difícil	35,555
02	Difícil	17,778
03	Mais ou Menos	17,778
04	Muito Fácil	17,778
05	Fácil	11,111
	Responderam	100,000
	Não responderam	0,000
	Total de entrevistados	100,000

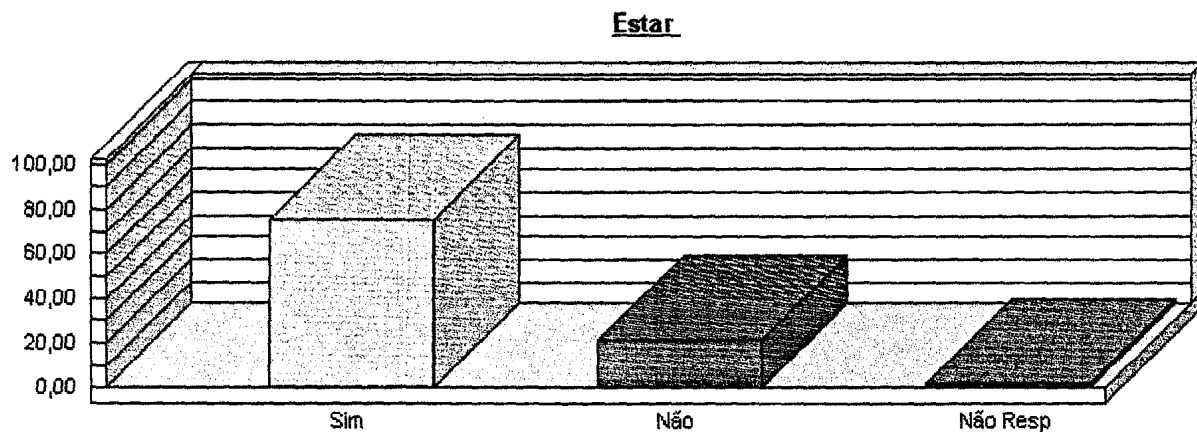
Vagas



3) Quanto ao Estar você é favorável ?

(Questão de simples escolha)

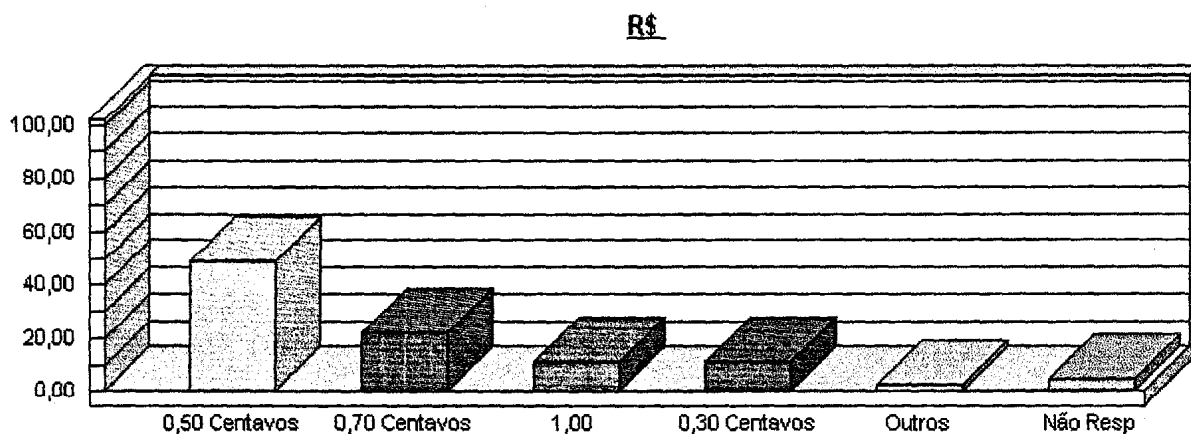
Nº	Alternativa	Freqüência(%)
01	Sim	75,556
02	Não	22,222
	Responderam	97,778
	Não responderam	2,222
	Total de entrevistados	100,000



4) Até quanto pagaria?

(Questão de simples escolha)

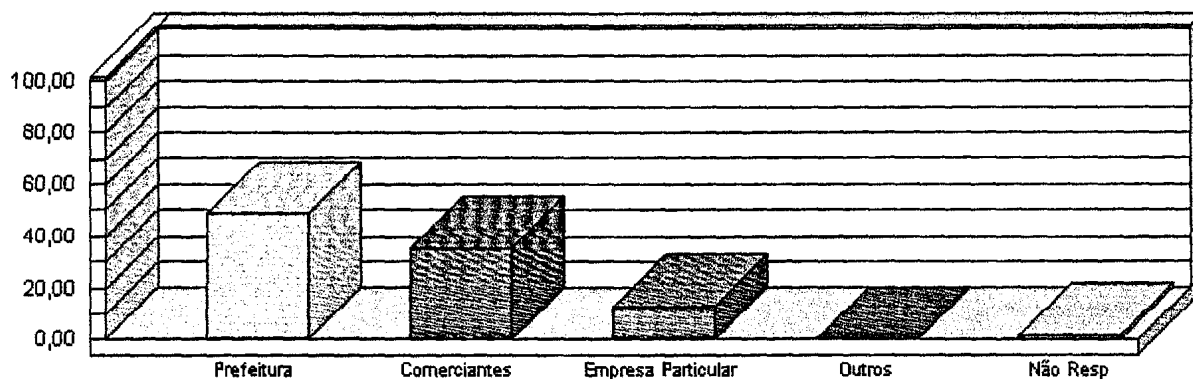
Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	0,50 Centavos	48,890
02	0,70 Centavos	22,222
03	1,00	11,111
04	0,30 Centavos	11,111
05	Outros	2,222
	Responderam	95,556
	Não responderam	4,444
	Total de entrevistados	100,000



5) Quem deveria controlar o Estar?

(Questão de simples escolha)

Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	Prefeitura	48,889
02	Comerciantes	35,556
03	Empresa Particular	13,333
04	Outros	0,000
	Responderam	97,778
	Não responderam	2,222
	Total de entrevistados	100,000

Controle

VEÍCULOS DE FORA

Rua Caramuru, 270, 4º Andar, Centro – TELEFAX: (46)225-3522
CEP: 85501-060 – Pato Branco – PR
HomePage: www.bomconsultoria.com.br
E-mail: contato@bomconsultoria.com.br

VEÍCULOS DE FORA

1) Local:

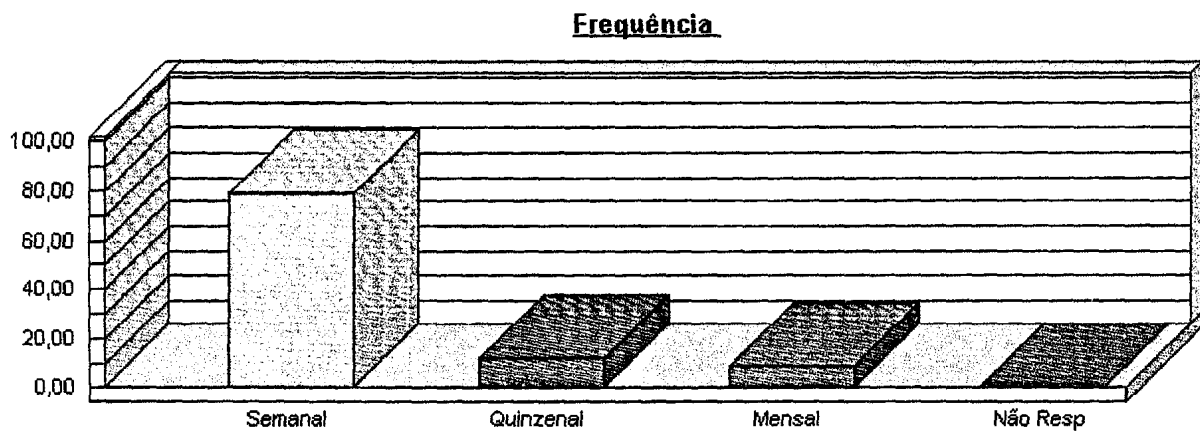
(Questão Aberta)

Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	Mariópolis	18,750
02	Vitorino	18,750
03	São Lourenço	15,625
04	São Domingos	9,375
05	Bom Sucesso	6,250
06	Cascavel	6,250
07	Vere	3,125
08	Cuiabá	3,125
09	Concórdia	3,125
10	Catanduvas	3,125
11	São Leopoldo	3,125
12	São João	3,125
13	Mangueirinha	3,125
14	Coronel Vivida	3,125
	Responderam	100,000

2) Com que frequência você vem a Pato Branco?

(Questão de simples escolha)

Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	Semanal	79,411
02	Quinzenal	11,765
03	Mensal	8,824
	Responderam	100,000
	Não responderam	0,000
	Total de entrevistados	100,000

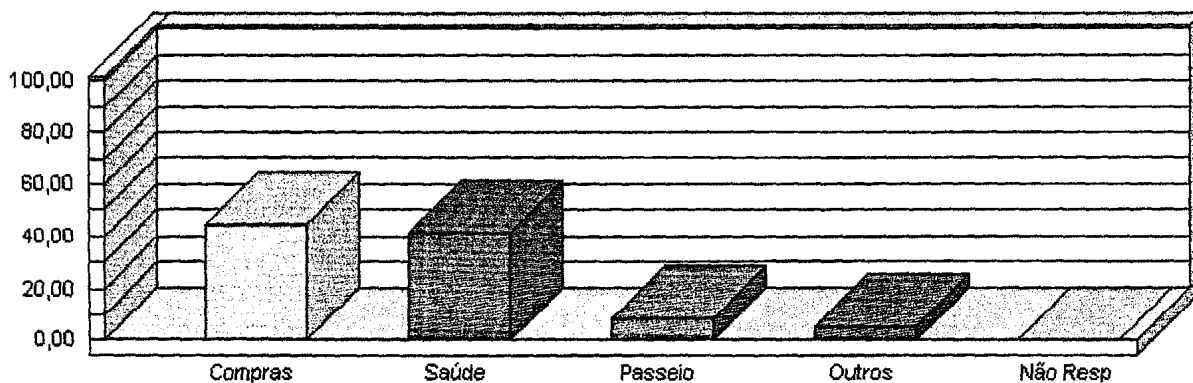


3) A que veio a Pato Branco?

(Questão de simples escolha)

Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	Compras	44,118
02	Saúde	41,176
03	Passeio	8,824
04	Outros	5,882
	Responderam	100,000
	Não responderam	0,000
	Total de entrevistados	100,000

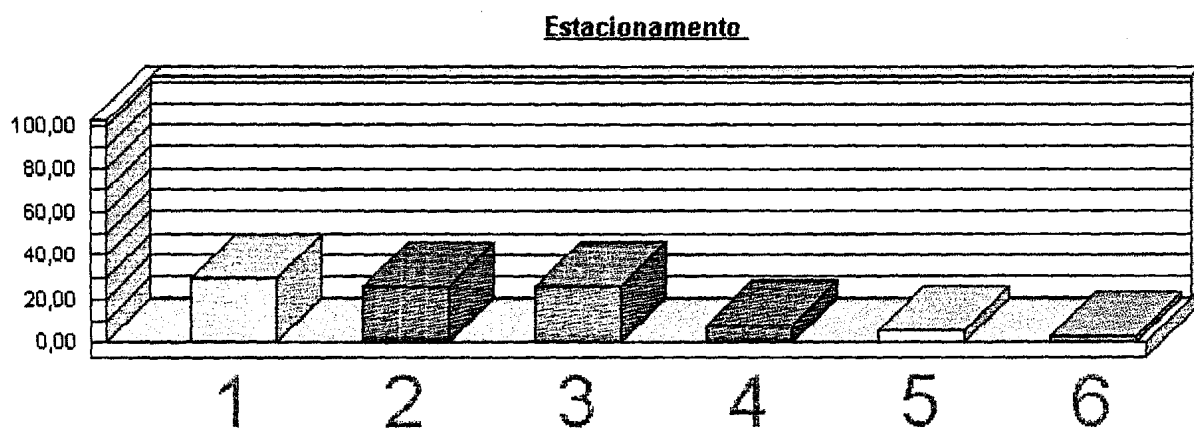
Vinda



4) Você consegue achar Estacionamento onde deseja?

(Questão de simples escolha)

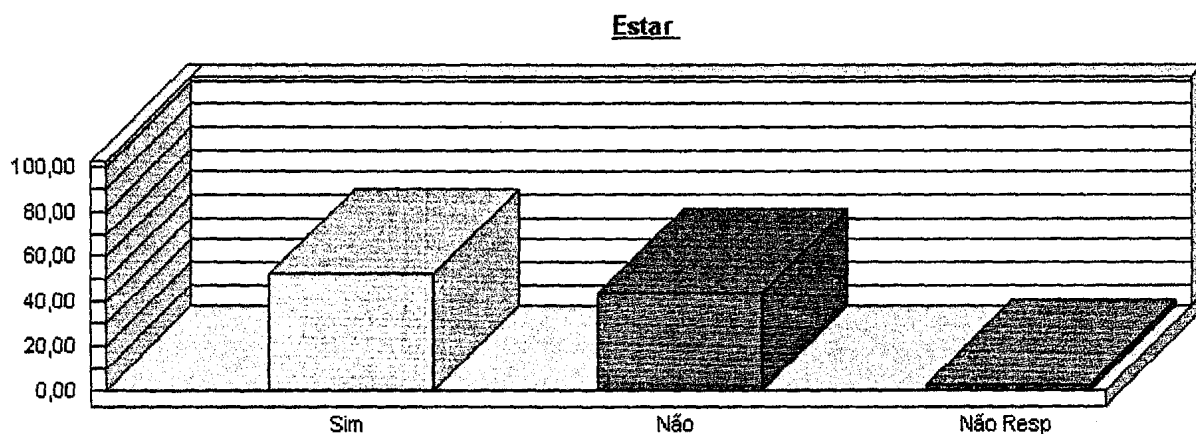
Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	Muito Difícil	29,411
02	Difícil	26,471
03	Mais ou Menos	26,471
04	Fácil	8,824
05	Muito Fácil	5,882
	Responderam	97,059
	Não responderam	2,941
	Total de entrevistados	100,000



5) Quanto ao Estar você é favorável ?

(Questão de simples escolha)

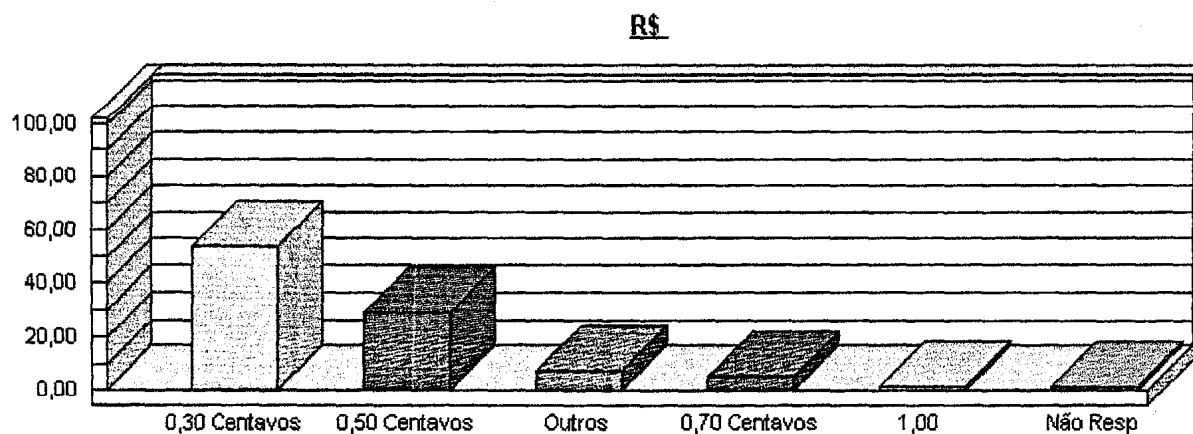
Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	Sim	52,941
02	Não	44,118
	Responderam	97,059
	Não responderam	2,941
	Total de entrevistados	100,000



6) Até quanto pagaria?

(Questão de simples escolha)

Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	0,30 Centavos	52,941
02	0,50 Centavos	26,471
03	1,00	2,941
04	0,70 Centavos	2,941
05	Outros	0,000
	Responderam	85,294
	Não responderam	14,706
	Total de entrevistados	100,000

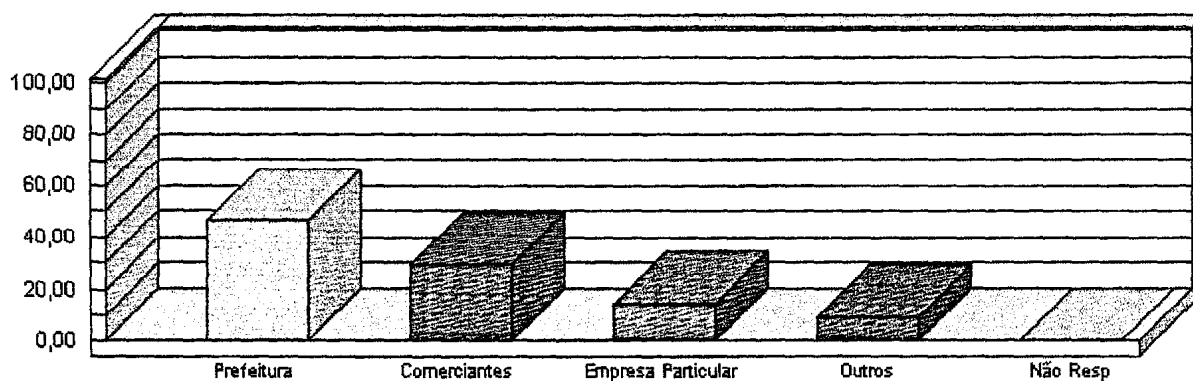


7) Quem deveria controlar o Estar?

(Questão de simples escolha)

Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	Prefeitura	52,941
02	Comerciantes	26,471
03	Empresa Particular	11,765
04	Outros	2,941
	Responderam	94,118
	Não responderam	5,882
	Total de entrevistados	100,000

Controle



Outros :

- Entidades

VEÍCULOS ESTACIONADOS

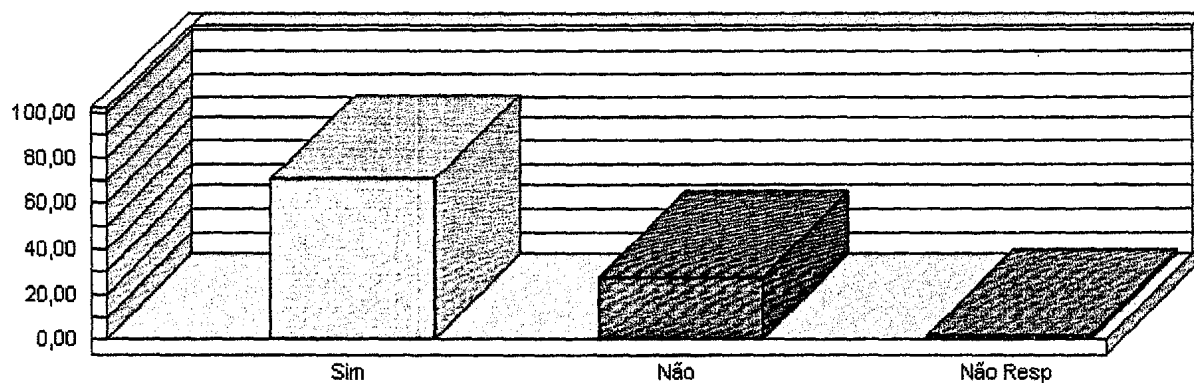
VEÍCULOS ESTACIONADOS

1) Você trabalha aqui próximo?

(Questão de simples escolha)

Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	Sim	70,370
02	Não	27,778
	Responderam	98,148
	Não responderam	1,852
	Total de entrevistados	100,000

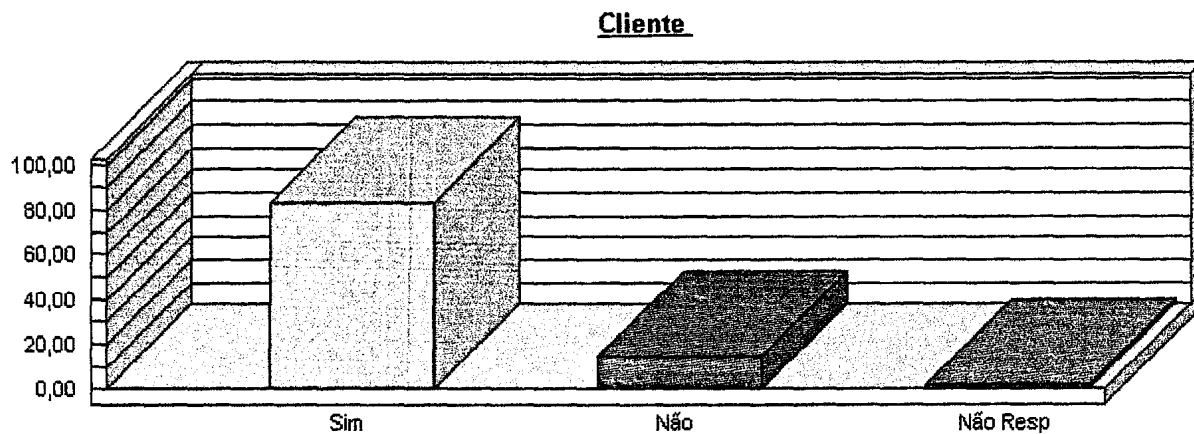
Proximidade



2) Você é cliente de alguma loja próximo?

(Questão de simples escolha)

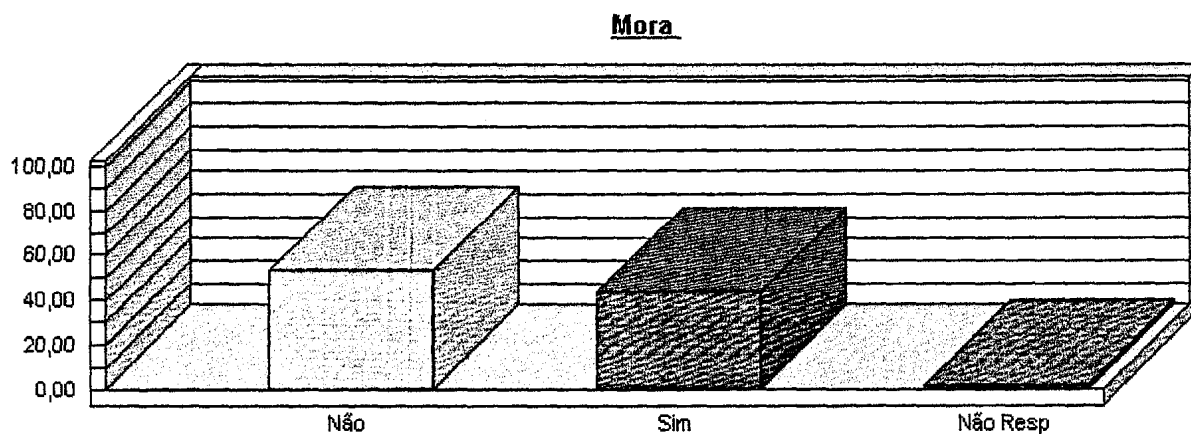
Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	Sim	83,333
02	Não	14,815
	Responderam	98,148
	Não responderam	1,852
	Total de entrevistados	100,000



3) Você mora aqui próximo?

(Questão de simples escolha)

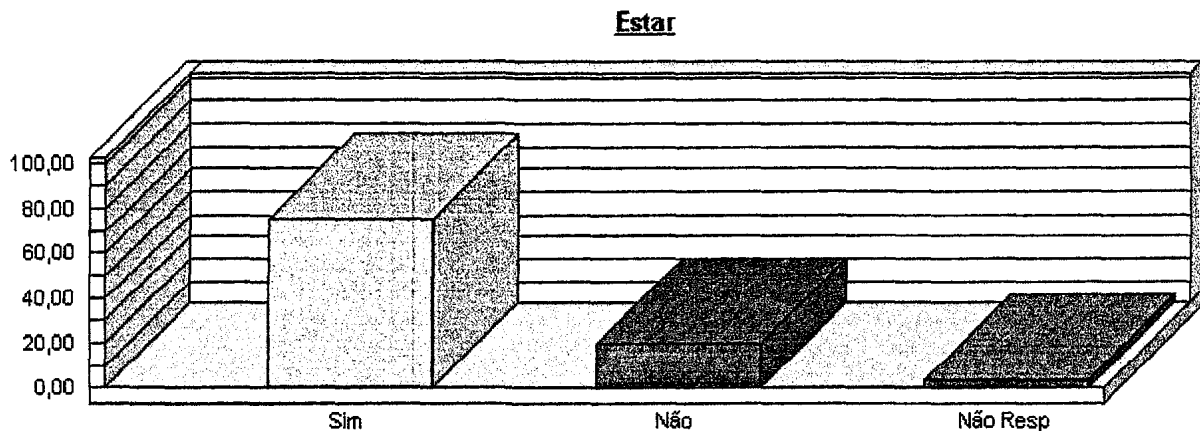
Nº	Alternativa	Freqüência(%)
01	Não	53,704
02	Sim	44,444
	Responderam	98,148
	Não responderam	1,852
	Total de entrevistados	100,000



4) Quanto ao Estar você é favorável ?

(Questão de simples escolha)

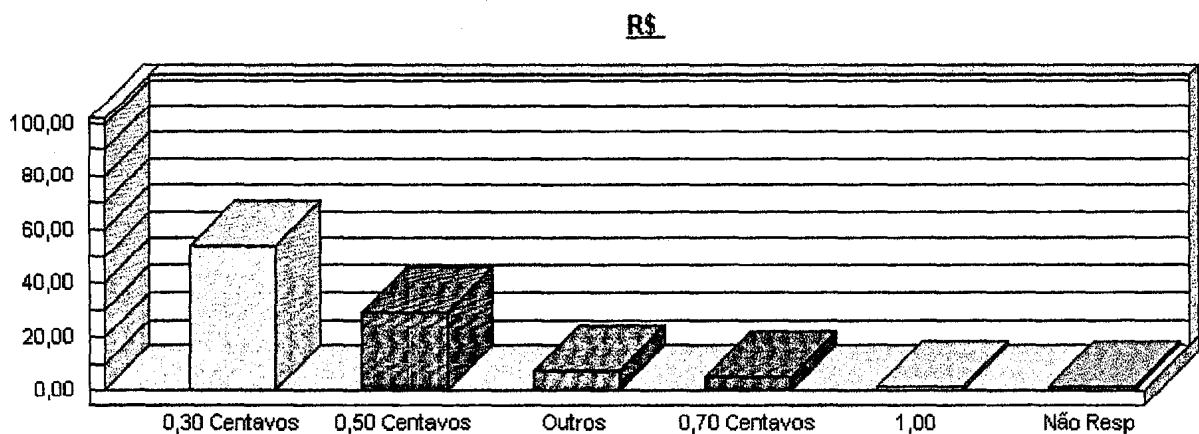
Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	Sim	75,926
02	Não	20,370
	Responderam	96,296
	Não responderam	3,704
	Total de entrevistados	100,000



5) Até quanto pagaria?

(Questão de simples escolha)

Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	0,30 Centavos	53,703
02	0,50 Centavos	29,630
03	Outros	7,407
04	0,70 Centavos	5,556
05	1,00	1,852
	Responderam	98,148
	Não responderam	1,852
	Total de entrevistados	100,000



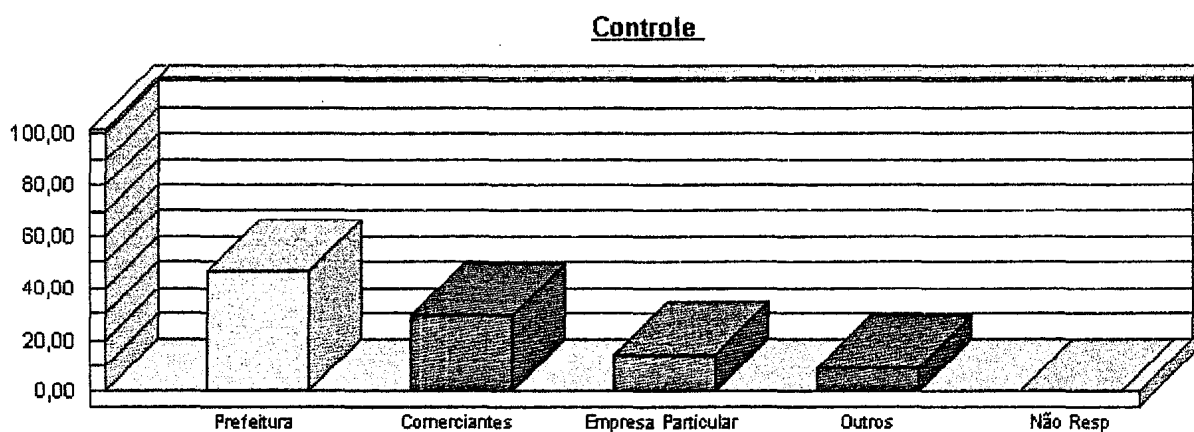
Outros :

- 0,10 centavos

6) Quem deveria controlar o Estar?

(Questão de simples escolha)

Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	Prefeitura	46,296
02	Comerciantes	29,630
03	Empresa Particular	14,815
04	Outros	9,259
	Responderam	100,000
	Não responderam	0,000
	Total de entrevistados	100,000



Outros :

- Entidades
- Entidades que auxiliem os meninos de rua.

PROPRIETÁRIOS DO COMÉRCIO

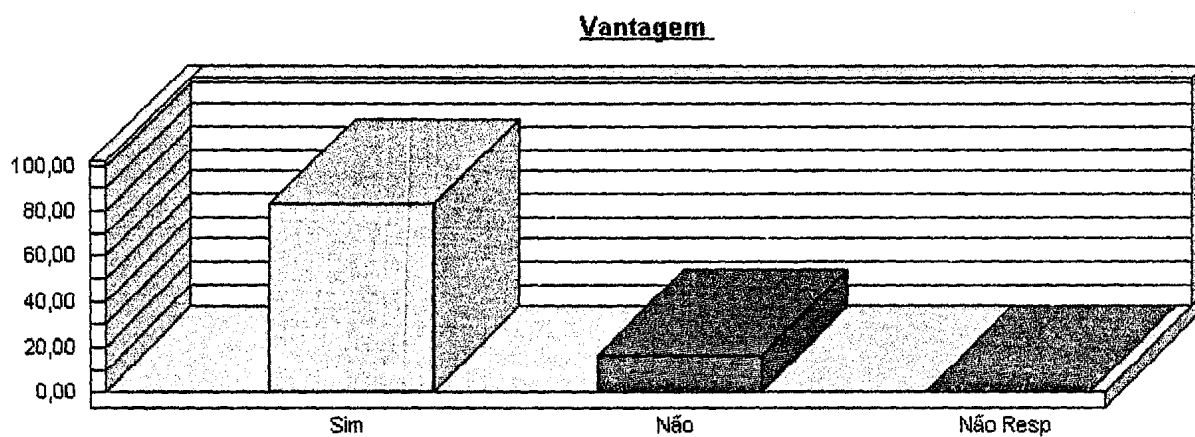
Rua Caramuru, 270, 4º Andar, Centro – TELEFAX: (46)225-3522
CEP: 85501-060 – Pato Branco – PR
HomePage: www.bomconsultoria.com.br
E-mail: contato@bomconsultoria.com.br

PROPRIETÁRIOS DO COMÉRCIO

1) Você considera estacionamento uma vantagem competitiva?

(Questão de simples escolha)

Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	Sim	83,333
02	Não	16,667
	Responderam	100,000
	Não responderam	0,000
	Total de entrevistados	100,000

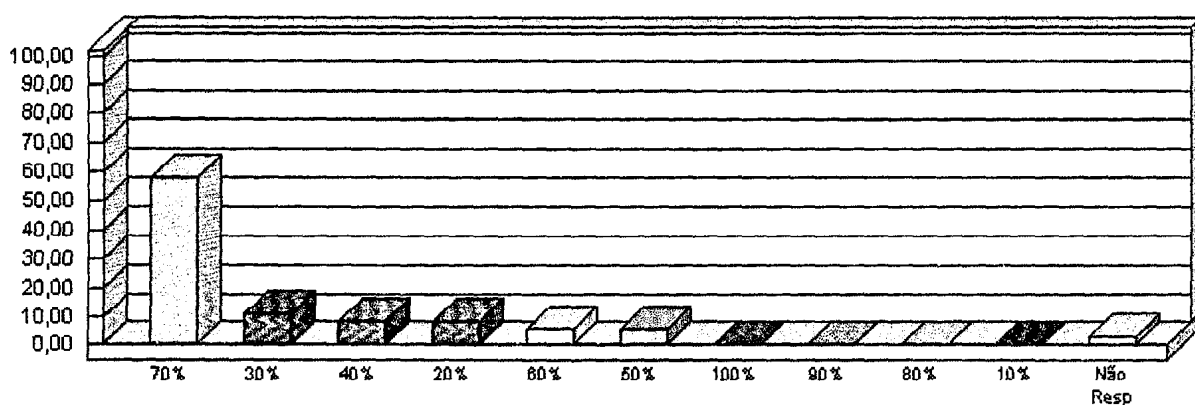


2) Percentual que o Estacionamento agrega as vendas ?

(Questão de simples escolha)

Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	70%	58,333
02	30%	11,111
03	40%	8,333
04	20%	8,333
05	60%	5,556
06	50%	5,556
07	100%	0,000
08	90%	0,000
09	80%	0,000
10	10%	0,000
	Responderam	97,222
	Não responderam	2,778
	Total de entrevistados	100,000

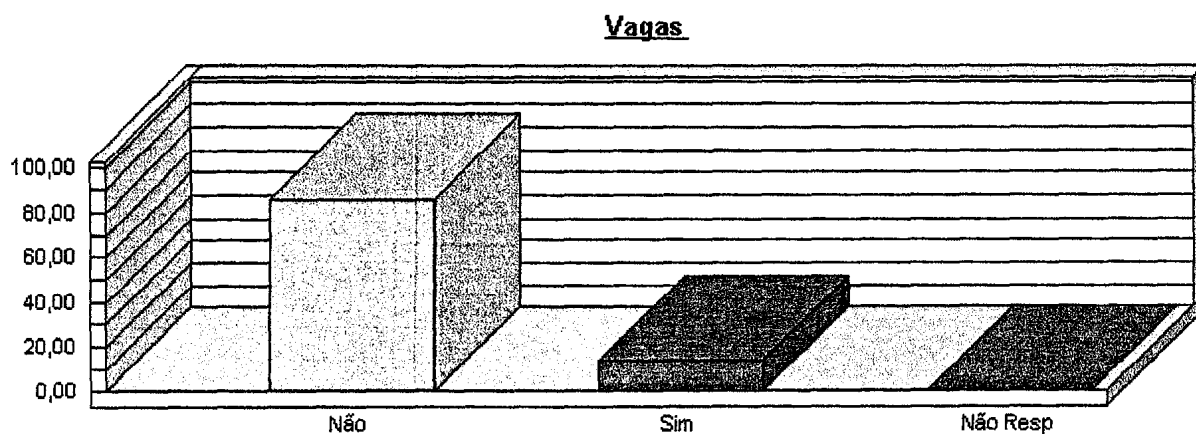
Agregamento



3)A vagas disponíveis na frente do seu comércio, para seus clientes?

(Questão de simples escolha)

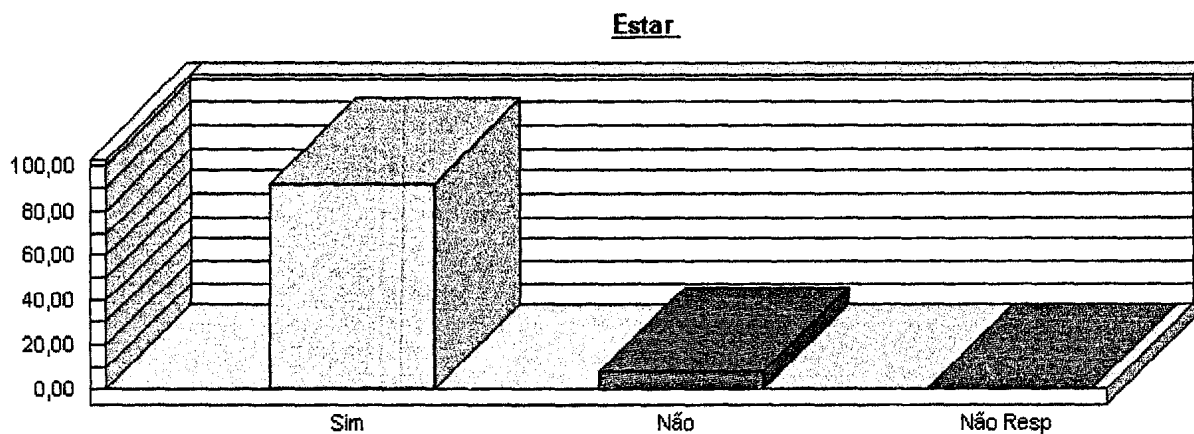
Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	Não	86,111
02	Sim	13,889
	Responderam	100,000
	Não responderam	0,000
	Total de entrevistados	100,000



4) Quanto ao Estar você é favorável ?

(Questão de simples escolha)

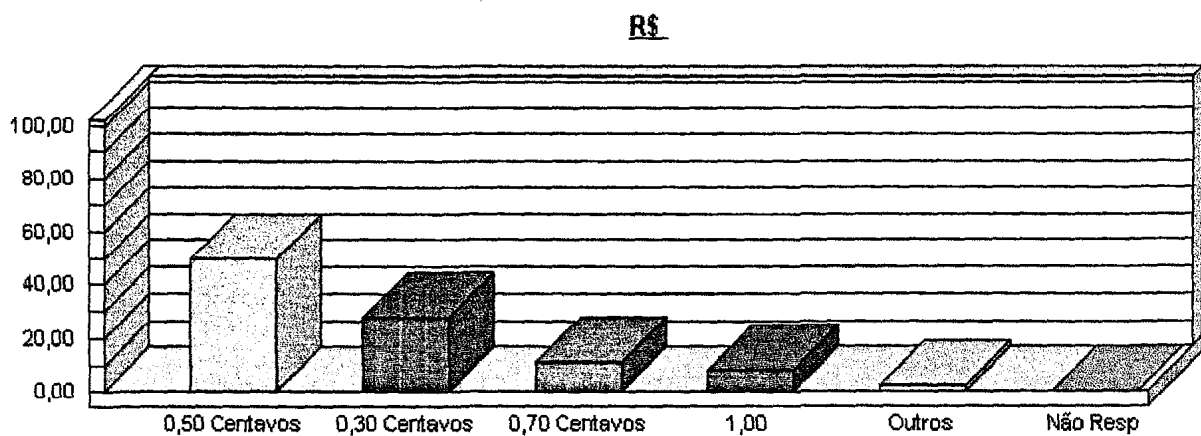
Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	Sim	91,667
02	Não	8,333
	Responderam	100,000
	Não responderam	0,000
	Total de entrevistados	100,000



5) Até quanto pagaria?

(Questão de simples escolha)

Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	0,50 Centavos	50,000
02	0,30 Centavos	27,778
03	0,70 Centavos	11,111
04	1,00	11,111
05	Outros	0,000
	Responderam	100,000
	Não responderam	0,000
	Total de entrevistados	100,000



6) Quem deveria controlar o Estar?

(Questão de simples escolha)

Nº	Alternativa	Frequência(%)
01	Comerciantes	44,444
02	Prefeitura	41,667
03	Empresa Particular	11,111
04	Outros	0,000
	Responderam	97,222
	Não responderam	2,778
	Total de entrevistados	100,000

Controle